



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 56/2023  
Fls: 960  
Assi: [Signature]

CONTRATO N.º 61/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2023  
CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA C M ENGENHARIA CIVIL LTDA (MAKER ENGENHARIA E LOCAÇÕES).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34, e do outro, empresa C M ENGENHARIA CIVIL LTDA (MAKER ENGENHARIA E LOCAÇÕES, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua da Liberdade, nº 85, Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, CNPJ nº 42.918.057/0001-14, Inscrição Estadual nº 1283392509, neste ato representada pela Sr. Stelio Portela Castelo Branco, R.G. n.º 0465748520128, CPF n. 612.351.143-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada em construção civil para serviços de reforma, adequação e ampliação de prédios públicos no Município de Presidente Sarney-MA (Escola Municipal Antonio Gabriel Moraes), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato vincula-se a Concorrência n.º 01/2023 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O prazo máximo para término da obra é até 16 de julho de 2024, conforme Projeto Executivo e Especificações Técnicas, a contar da data de ordem de início de obra, que será emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, após assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no local da obra e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da contratada.

2.3. É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- III. Efetuar a fiscalização da obra diretamente ou por empresa por ela indicada.
- IV. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato;
- VII. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- IX. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidades da contratada são:

- I. Todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da contratada, que devesse executá-lo em consonância com as técnicas e princípios básicos de engenharia.
- II. Realizar a inspeção do local onde será feito os serviços;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- IV. Fornecer a mão-de-obra, as ferramentas, insumos, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços;
- V. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade na execução da obra;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- VII. Responder pelos danos causados a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;

 1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 56/2023  
 Fls: 961  
 Assi: [Assinatura]

- X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- XI. Os serviços serão acompanhados por fiscal a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, devendo a CONTRATADA manter prévio contato com o mesmo;
- XII. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
- XIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- XIV. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período da execução da obra;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- XVI. Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive devendo pagar adicional noturno, insalubridade, vale transporte, hora extra, décimo terceiro, férias, salários e seguros de acidente de trabalho;
- XVIII. Emitir ao final dos serviços o Termo de Recebimento para o devido atesto.
- XIX. Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-MA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ 214.495,91 (Duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais, noventa e um centavo), conforme abaixo discriminado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	P. UNIT.	REF.	QUANT	VALOR
<b>1.00</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES/DEMOLIÇÕES/RETRADAS</b>				<b>7,00</b>	<b>R\$ 16.748,60</b>
1.01	Taxa do CREA	vb	14.882,24	SINAPI	1,00	R\$ 14.882,24
1.02	Placa indicativa da obra (3,00 x 2,00)	m <sup>2</sup>	311,06	SINAPI	6,00	R\$ 1.866,36
<b>2.00</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				<b>1.200,00</b>	<b>R\$ 25.638,00</b>
2.01	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m <sup>2</sup>	R\$ 7,75	SINAPI	600,00	R\$ 4.650,00
2.02	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	m <sup>2</sup>	R\$ 34,98	SINAPI	600,00	R\$ 20.988,00
<b>3.00</b>	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA / METÁLICAS</b>				<b>36,00</b>	<b>R\$ 13.013,67</b>
3.01	Instalação de vidro temperado, e = 8 mm, encaixado em perfil u.	m <sup>2</sup>	R\$ 360,20	SINAPI	15,00	R\$ 5.403,00
3.02	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação.	um	R\$ 962,51	SINAPI	3,00	R\$ 2.887,53
3.03	Grade de ferro em barra chata 3/16"	m <sup>2</sup>	R\$ 559,69	SINAPI	7,00	R\$ 3.917,83
3.04	Puxador central para esquadria de madeira.	un	R\$ 30,43	SINAPI	5,00	R\$ 152,15
3.05	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão popular, incluso execução de furo - fornecimento e instalação.	un	R\$ 108,86	SINAPI	6,00	R\$ 653,16
<b>4.00</b>	<b>FORRO</b>				<b>630,00</b>	<b>R\$ 51.956,10</b>
4.01	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m <sup>2</sup>	82,47	SINAPI	630,00	R\$ 51.956,10
<b>5.00</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>389,00</b>	<b>R\$ 10.218,84</b>
5.01	Composição paramétrica de ponto elétrico de iluminação, com interruptor simples, em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo e chumbamento (sem luminária e lâmpada).	un	R\$ 158,64	SINAPI	15,00	R\$ 2.379,60
5.02	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	R\$ 2,74	SINAPI	110,00	R\$ 301,40
5.03	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	R\$ 3,98	SINAPI	110,00	R\$ 437,80
5.04	Cabo de cobre flexível isolado, 6,00 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e	m	R\$ 8,59	SINAPI	80,00	R\$ 687,20

*Stênio Pontes*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 56/2023  
Fls: 962  
Assi: [assinatura]

	instalação.					
5.05	Tomada média de embutir (2 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	un	R\$ 53,27	SINAPI	10,00	R\$ 532,70
5.06	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	un	R\$ 28,34	SINAPI	10,00	R\$ 283,40
5.07	Interruptor simples (2 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	un	R\$ 43,24	SINAPI	12,00	R\$ 518,88
5.08	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares fluorescentes de 18 w, com reator de partida rápida - fornecimento e instalação.	un	R\$ 131,96	SINAPI	12,00	R\$ 1.583,52
5.09	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 w, com reator de partida rápida - fornecimento e instalação.	un	R\$ 180,43	SINAPI	12,00	R\$ 2.165,16
5.10	Luminária arandela tipo tartaruga, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6w, sem reator - fornecimento e instalação.	un	R\$ 124,23	SINAPI	10,00	R\$ 1.242,30
5.11	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	un	R\$ 10,86	SINAPI	8,00	R\$ 86,88
<b>6.00</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA E LOUÇAS</b>				<b>14,00</b>	<b>R\$ 4.307,20</b>
6.01	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação.	un	R\$ 151,82	SINAPI	8,00	R\$ 1.214,56
6.02	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação.	un	R\$ 515,44	SINAPI	6,00	R\$ 3.092,64
<b>7.00</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>500,00</b>	<b>R\$ 21.027,50</b>
7.01	Serviço de revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão.	m²	R\$ 63,41	SINAPI	250,00	R\$ 15.852,50
7.02	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	R\$ 20,70	SINAPI	250,00	R\$ 5.175,00
<b>8.00</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>500,00</b>	<b>R\$ 25.285,80</b>
8.01	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical.	m²	R\$ 41,26	SINAPI	280,00	R\$ 11.552,80
8.02	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	R\$ 78,17	SINAPI	100,00	R\$ 7.817,00
8.03	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical.	m	R\$ 49,30	SINAPI	120,00	R\$ 5.916,00
<b>9.00</b>	<b>PINTURA</b>				<b>5.040,00</b>	<b>R\$ 46.300,20</b>
9.01	Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. af_06/2014	m²	R\$ 12,13	SINAPI	2.200,00	R\$ 26.686,00
9.02	Aplicação de fundo selador látex pva em paredes, uma demão.	m²	R\$ 3,11	SINAPI	2.200,00	R\$ 6.842,00
9.03	Pintura esmalte brilhante (2 demaos) sobre superfície metálica, inclusive protecao com zarcão (1 demão)	m²	R\$ 23,61	SINAPI	100,00	R\$ 2.361,00
9.04	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor.	m²	R\$ 19,28	SINAPI	540,00	R\$ 10.411,20
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 214.495,91</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento dos serviços e suas respectivas medições, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada ao servidor designado como Gestor do Contrato para ser aceita e atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os juntamente com Nota Fiscal a solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Agência: 0001, Conta Corrente nº 14605127-0. Banco Inter – Agência: 0001-9, Conta Corrente nº 22.613395-5 - Nubank.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Stélio Postelo

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 56/2023  
Fls: 963  
Ass: [Assinatura]

O Contrato a ser firmado terá vigência até 16 de julho de 2024, contados da data de assinatura do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

**FUNDEB**

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	365 – Educação Infantil
PROGRAMA:	0010 – Infraestrutura da Rede Física das Escolas Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	1.017 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Educação Infantil
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	44.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:	1542000000 – Transf. do Fundeb 30%-Comple. União - VAAT

**FUNDEB.**

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0010 – Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	1.014 – Construção, Ampliação e reforma de Unid. Escolares – Fundeb 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	44.90.51.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO:	1541000000 – Transf. do Fundeb 30%-Comple. União – VAAF 1540000000 – Transf. do Fundeb 30% 1542000000 – Transf. do Fundeb 30%-Comple. União – VAAT

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

*Stélio Leite*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 56/2023  
Fls: 964  
Ass: [assinatura]

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Pinheiro-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Presidente Sarney - MA, 16 de fevereiro de 2024.

*Euclides Ramalho Ferreira*

Euclides Ramalho Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Stelio Portela Castelo Branco*

Stelio Portela Castelo Branco  
MAKER ENGENHARIA E LOCAÇÕES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Romana Wanda Ribeiro*

CPF/MF nº 675 434-683-08

2. *Stelio de Castro Oliveira*

CPF/MF nº 601 76-2 523-30